Resolução



RESOLUÇÃO 021/2022

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária (Auxílio Aluguel) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIE – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia **02 de agosto de 2022**.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 09/2021 de 13 de abril de 2021, que dispõesobre critérios para a concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social no município de Jequié-Ba, e dá outras providências. Regulamentando em seu **Art. 9º** as situações de Vulnerabilidade Temporária, oriundo de riscos, perdas e danos, que possam atingir as famílias, dentre elas o (Aluguel Social).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária (Auxílio Aluguel) em pecúnia, no âmbito municipal da política pública de assistência social em consonância com a Lei Municipal nº 2066 de 23 de Novembro de 2018 e regulamentação do CMAS nº 09/2021 de 13 de abril de 2021.

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

- § 1º Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, com renda percapta de até ¼ do salário mínimo.
- § 2º Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.
- **Art. 3º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
 - I Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 II Perdas: privação de bens e de segurança material; eIII - Danos: agravos sociais e ofensa.
- Art. 4º O Benefício Eventual que integra esta Resolução caracteriza-se pela modalidade: Auxílio a situação de Vulnerabilidade Temporária (Auxilio Aluguel) em pecúnia. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais.
- § 1º O benefício eventual deve ser ofertado de forma articulada à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- § 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do benefício eventual;
 - § 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
- **§ 4°** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais as familias, que contenham na sua composição familiar, criança, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências.
- Art. 5º O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, com o prazo máximo de 06 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, com valor padrão de 1/4 salário mínimo.



§ 1º - Ao receber o benefício ofertado em casos de vulnerabilidade temporária, a família deverá ser acompanhada por um período mínimo de seis meses pela equipe do órgão em que está vinculada (Proteção Básica ou Especial) a qual avaliará a necessidade de continuidade do benefício.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO AO AUXILIO ALUGUEL EM PÉCUNICA

- **Art. 6º** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido a família cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, com renda percapta de até ¼ do salário mínimo. O qual deverá ser solicitado, pelo profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Jequié, mediante parecer técnico fundamentando a necessidade da família.
- § 1º São documentos necessários básicos para requerer o benefício de vulnerabilidadetemporária:
 - I Documentos pessoais do requerente, carteira de identidade e/ou carteira de trabalho, e

CPF);

 II – Parecer Técnico da Equipe de Referência da Proteção Social Básica ou da

Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme atribuição de cada nível de proteção estabelecido no SUAS;

- III Folha Resumo do Cadastro Único constando todos os componentes da família, endereço e rendimentos atuais e a data da última atualização cadastral deverá ser de período inferior ou igual há 24 meses;
 - IV- Comprovante de Residência se houver;
 - V- Termo de Compromisso do

Beneficiário:

- VI- Conta Corrente ou Poupança em nome do Beneficiário;
- VII Requerimento Padronizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carimbo e assinatura do técnico de Referencia e Coordenação do Equipamento Socioassistencial solicitante.
- § 2º Quando há decreto de Situação de Calamidade Pública e de Emergências será dispensada a comprovação de renda e a comprovação de cadastro no CADUNICO para programas sociais.



SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

DO BENEFICIÁRIO;

- I Apresentar todos os documentos citados no inciso I, do artigo 6º.
- II- Comprovar o aluguel do imóvel, através do Recibo de Pagamento (Fornecido pela Equipe Técnica), em até 03 (três) dias uteis, após o recebimento da primeira parcela, e mensalmente após a visita da equipe técnica.
- III Participar dos Serviços, Programas e Oficinas, ofertadas pelas Equipe da Proteção Básica e Especial.

DA EQUIPE TÉCNICA:

- I- Realizar Acompanhamento Socioassistencial da família beneficiaria, tendo registro de suas ações, bem como evolução NO PRONTUÁRIO SUAS da unidade.
- II- Emitir parecer técnico, comprovando a locação do imóvel, através da visita domiciliar mensal, para solicitação da próxima parcela ou suspensão do benefício aluquel.
- III-Anexar recibo de pagamento do mês anterior

DA GESTÃO MUNICIPAL;

- I Coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II Estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante atualização da concessão dos benefícios eventuais através da vigilância socioassistencial;
- III Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
- IV Garantir a concessão do Beneficio, em até 20 (vinte), dias úteis, após entrega completa da documentação acima citada.
- V Realizar vistoria tecnica na casa a ser alugada, garantindo um ambiente seguro, e adequado para a moradia das familias. A vistoria técnica será realizada a titulo de prevenção, não gerando vinculo entre o proprietario e a gestão municipal.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I Fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar se os critérios para acesso, estão sendo respeitados.
- II Regulamentar outra situação, não especifica por esta resolução.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposiçõesem contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Jequié-Ba, em 02 de agosto de 2022.

Kaline Meira de Gouza

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social